



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA**

PORTARIA PGR/MPF Nº 660, DE 17 DE AGOSTO DE 2022

Altera a Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020, que disciplina a autorização para residência fora da localidade de sua lotação para membros do Ministério Público Federal.

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 49, incisos XX, XXII e XXIII, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Art. 1º A Portaria PGR/MPF nº 819, de 15 de setembro de 2020, passa a vigorar acrescida do art. 1º-A, com a seguinte redação:

"Art. 1º-A É obrigatória a residência do membro do Ministério Público Federal na localidade onde exerce a titularidade de seu cargo.

§ 1º Para os fins desta Portaria, configura-se residência a moradia habitual, legal e efetiva do membro do Ministério Público na localidade da sede do ofício comum de que seja titular, ressalvado o afastamento temporário, na forma da lei.

§ 2º A obrigatoriedade constitucional da residência na localidade onde há o exercício da titularidade de seu cargo aplica-se aos membros do Ministério Público Federal que atuam na 1ª e 2ª instâncias e nos tribunais superiores.

§ 3º Considera-se cumprida a exigência prevista no *caput* deste artigo com a residência, pelo membro, em município que pertença à mesma região metropolitana ou aglomeração urbana onde está localizada a sede da procuradoria.

§ 4º Considera-se cumprida a exigência prevista no *caput* deste artigo com a residência, pelo membro que atua perante tribunal regional federal ou tribunal superior, em qualquer localidade situada na área de jurisdição do respectivo tribunal.

§ 5º A atuação perante as turmas descentralizadas dos tribunais regionais federais caberá prioritariamente aos procuradores regionais da República que residirem no respectivo Estado, a critério da Procuradoria Regional da República a que estiverem

vinculados, respeitada a competência do Conselho Superior, nos termos do art. 57, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993.

§ 6º O disposto nos §§ 3º e 4º fica condicionado ao compromisso de comparecimento periódico à sede da respectiva procuradoria, bem como a todos os atos que exijam presença física, como a participação em sessões e o atendimento a advogados e partes.

§ 7º Na hipótese dos parágrafos anteriores, o deslocamento do membro até a sede da respectiva procuradoria ou dos juízos, tribunais ou turmas descentralizadas perante os quais atue não acarretará custo para a Administração, ressalvado o disposto na Portaria PGR/MPF nº 465, de 15 de junho de 2022."

Art. 2º Fica revogada a alínea "k" do § 5º do art. 2º da Portaria PGR/MPF nº 819, de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS